



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-- LEI Nº 2.604/94 --

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994, poderão ser parcelados em até 07 (sete) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

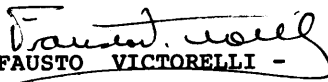
Artigo 2º)- Após os vencimentos das parcelas, o débito sujeitar-se-á à correção monetária e demais acréscimos legais.

Artigo 3º)- A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do seu inadimplemento.

Artigo 4º)- Ficam isentos da contribuição de melhoria as obras de guias e sarjetas realizadas no CONJUNTO HABITACIONAL SÃO VALENTIM e VILA SANTA FÉ, a partir de 1º de janeiro de 1.994.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de outubro de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração